



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07581/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, EDUCAÇÃO**, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GRAÇA PRIME SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Ana Costa, n.º 100 conjunto 88, no bairro Vila Mathias, no Município de Santos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.762.965/0001-04, neste ato representada pela Sra. **JESSYKA CRISTINA SILVA BARAZAL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.057.768-9 SSP/SP e do CPF n.º 411.296.668-75, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 07581/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:271
40414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041
4858
Date: 2025.12.05
16:55:06 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para os prédios públicos do Município (Itens: 02, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, e 16), por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com memorial e demais condições apresentadas no Edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4112
9666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:411296668
75
Dados: 2025.12.05
14:35:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	2.05.28.0024-1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	2.110,56	2.110,56
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL – POLO ESPORTIVO OESTE					
3	2.05.28.0025-0 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	2.560,43	2.560,43
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros LOCAL - VELÓRIO MUNICIPAL – JOSÉ A ORDINE					
4	2.05.28.0026-8 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	3.849,00	3.849,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - EMEB SEBASTIÃO DE CAMARGO PIRES/CEMEI JOAQUIM PIRES DE TOLEDO Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, KM 32					
7	2.05.28.0029-2 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	2.667,00	2.667,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - EMEB SONIA RITA PENTEADO AGUIAR SANTOS Travessa Edson José Zamboni, 80					
8	2.05.28.0030-6 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.726,17	1.726,17
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCA - EMEB PHILOMENA SALVIA ZUPARDO Praça Marechal Castelo Branco, 78					
11	2.05.28.0033-0 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.672,00	1.672,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - EMEB PROF VERA LUCIA CARRIDE DE PALMA/CEMEI PIXOXÓ/CEMEI ROSA MARIA PERLATTI LEONETTI Rodovia Romildo Prado KM 12					
12	2.05.28.0034-9 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.952,24	1.952,24
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - CEMEI TERESA MARIA DOS SANTOS BRAIDA Rua Regina Gasparine, 250					

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
414858
714041403

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:2
414858
714041403
DN: cn=THOMAS ANTONIO
CAPELETT DE OLIVEIRA:2,
ou=Itatiba, o=PM, email=

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
Data: 2025.12.05
14:35:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13	2.05.28.0035-7 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.599,00	1.599,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - CEMEI ISABEL BIZARRO TULON Avenida Alcides Baldi, 1276					
14	2.05.28.0036-5 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.701,00	1.701,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - CEMEI PINTASSILGO Avenida Antonio Nardi, 320					
15	2.05.28.0037-3 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	2.049,00	2.049,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - CEMEI MARIA HELENA PENSADO BIANCHI Rua Rodrigo Rodrigues, 45					
16	2.05.28.0038-1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB	UN	1	1.492,00	1.492,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - Autorização de Vistoria do Corpo de Bombeiros. LOCAL - CEMEI AMÁLIA TEREZA GALANTE ROSSETTI Rua Pedro Soares Penteado, 153					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27
140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27 Date: 2025.12.05 16:55:41 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de execução dos serviços será de 75 (setenta e cinco) dias, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4
1129666875

Assinado de forma digital por JESSYKA CRISTINA SILVA BARAZAL:4112966875
Dados: 2025.12.05 14:36:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.3 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.4 - A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 23.378,40 (vinte e três mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada:

1. n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho n° 9262-000, no valor de R\$ 2.560,43 (dois mil e quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos);

2. n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
16:55:55 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de
forma digital por
JESSYKA CRISTINA
SILVA
BARAZAL:411296
66875
Dados: 2025.12.05
14:36:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

01.110.0000 - Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da Nota de Empenho nº9263-000, no valor de R\$ 2.110,56 (dois mil e cento e dez reais e cinquenta e seis centavos);

3. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 9264-000, no valor de R\$ 9.914,17 (nove mil e novecentos e quatorze reais e dezessete centavos);

4. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/ Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da Nota de Empenho nº 9265-000, no valor de R\$ 8.793,24 (oito mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, representada nos mesmos termos do item 5.1.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
16:56:05 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129666875
Dados: 2025.12.05
14:37:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante desse Contrato;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:Z
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:Z
Date: 2025.12.05
16:56:21 -03'00'

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de forma
digital por
JESSYKA CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4112966
6875
Dados: 2023.12.03
14:41:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelo Fornecedor:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após emissão das Ordens de Serviços/Empenho;

III. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados do Fornecedor e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

IV. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

V. Obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços, em especial as leis de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

VII. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do instrumento contratual e não utilizar o nome da Administração para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Administração;

VIII. Manter durante toda a vigência dos instrumentos contratuais as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço; e

X. Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.

9.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
16:57:26 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4
1129666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129666
875
Dados: 2025.12.05
14:44:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
16:57:58 -03'00'

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:411
29666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129666
875
Dados: 2025.12.05
14:46:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4
112966687
5

Assinado de
forma digital por
JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:411296
66875
Dados:
2025.12.05
14:47:30 -03'00'

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:
27140414
858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT O DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
16:58:31 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 11
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
16:59:01 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 12
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4
1129666875

Assinado de forma
digital por
JESSYKA CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4112966
6875
Dados: 2025.12.05
14:47:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 13
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
16:59:20 -03'00'

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129666
875
Dados: 2025.12.05
14:48:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.12.05
17:01:21 -03'00'

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL
129666875

Assinado de forma digital
por JESSYKA CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41129666875
Data: 2025.12.05
14:48:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

16.2 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 05 DEZ. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:27140414
858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.12.05 17:01:40
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Francieli Guinami dos Santos
FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração

Marcelo Cyrillo
MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

Ediardo Perrowe
RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA
05/12/25

Sueli de Moraes Tuon
SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129

Assinado de forma
digital por JESSYKA
CRISTINA SILVA
BARAZAL:41129666875
Dados: 2025.12.05
14:33:17 -03'00'

Pela Contratada: 666875

GRAÇA PRIME SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
JESSYKA CRISTINA SILVA BARAZAL

Testemunhas:

1- *Ana Laura D. Gouveia*
2- *Michelle Firmado*

Observação: Esta é a fl. 15/15 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º07581/2025, firmado em

113

/2025, oriundo

05 DEZ. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/3)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: GRAÇA PRIME SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1 13 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para os prédios públicos do Município (Itens: 02, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, e 16), por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com memorial e demais condições apresentadas no Edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.12.05
17:02:01 -02'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 16
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JESSYKA
CRISTINA
SILVA
BARAZAL:41
129666875

Assinado de forma
digital por
JESSYKA CRISTINA
SILVA
BARAZAL:4112966
6875
Dados: 2025.12.05
14:50:12 -03'00'